

PARECER Nº 506/2024

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 10723/2024

**Autoria:** Vereadora Maysa Leão

**Ementa:** Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva publicizar o fluxograma da jornada do paciente oncológico no Município de Cuiabá-MT. Assim, tem como intuito informar e dar transparência quanto ao caminho percorrido pelos pacientes oncológicos no serviço público municipal, desde o diagnóstico, até o tratamento e cuidados específicos em oncologia.

Ressalta-se que a propositura define pacientes oncológicos como aqueles que possuem suspeita de câncer ou já possuem o diagnóstico. Ademais, o fluxograma deverá conter o local da realização do diagnóstico, de exames, de atendimento especializado, de reabilitação, de atendimento médico, informando o endereço e contato das unidades municipais de saúde.

A matéria recebeu Parecer pela Aprovação da CCJR – Parecer nº 579/2024. Assim, o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

**II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O tema é inerente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

**Art. 55** *Compete à Comissão de Saúde:*

**I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;**

(...).

Dessa forma, tendo em vista que a propositura estabelece a publicização de informações



atinentes ao tratamento oncológico, a matéria está afeta à saúde e se configura como uma política de saúde no município de Cuiabá.

A autora expõe na Justificativa que **a proposição é oriunda de Audiência Pública realizada na Câmara Municipal no dia 04/10/2023, que debateu sobre o Protocolo de Atendimento dos Pacientes Oncológicos.** Na ocasião foram discutidos os problemas que os pacientes oncológicos enfrentam na rede pública de saúde, assim como foram dadas sugestões de melhorias a serem avaliadas pelo Poder Público.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei é fruto de uma necessidade e vontade exposta pela própria população, em especial pelos pacientes oncológicos que conhecem e lidam com a realidade de todo o caminho percorrido durante o tratamento. Assim sendo, esta Comissão entende ser extremamente salutar para o serviço público de Cuiabá aderir a essa medida simples, de fácil implementação, que tem grande benefício e atende a um anseio dos próprios munícipes.

Ressalta-se que o câncer ainda é uma doença com estigma de ser incurável, o que faz muitas pessoas não procurarem tratamento. Além disso, é notório que a doença possui maior chance de cura quando diagnosticada e tratada em estágio inicial, de forma que as informações colaboram para estimular e auxiliar quem está com câncer a procurar os serviços de saúde e a saber os passos para o tratamento, além de também deixar o tópico a vista e incitar a busca pela prevenção.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde, por meio do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, ressalta a importância de informar a população sobre o tema:

“A população deve estar informada sobre as manifestações clínicas sugestivas de câncer, reconhecer a urgência desses sinais, superar possíveis medos e estigmas e conseguir acessar os serviços de saúde. Dessa forma, objetiva-se antecipar e qualificar a demanda da população pela investigação diagnóstica.

**O indivíduo também deve estar orientado sobre como e onde buscar atendimento, conhecendo a unidade de referência na atenção primária para otimizar sua busca por cuidados em saúde.** (*Deteção Precoce do Câncer; pg. 17; 2021*).

Assim, entende esta Comissão que o Projeto de Lei estabelece medida que não gera custos e possui relevante impacto social, de forma a contribuir para que pacientes oncológicos tenham informações acessíveis sobre o tratamento e o caminho necessário a ser percorrido no serviço público municipal.

Nesse sentido, pugna esta Comissão para que o fluxograma da jornada do paciente oncológico seja publicizado e contenha todas as informações necessárias sobre atendimentos médicos, realização de exames, serviços especializados, unidade de saúde, conforme estabelece o Projeto de Lei.



Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

### **III - VOTO**

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de junho de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003100300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 07/06/2024 11:44  
Checksum: **1A8D7D22CC18831089F73EB1B29E6F5B177E06AB9E75202EE603781ADBBC2E38**

